

RECLAMAÇÃO 88.345 PARAÍBA

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
RECLTE.(s)	: RICARDO VIEIRA COUTINHO
ADV.(A/S)	: IGOR SUASSUNA LACERDA DE VASCONCELOS E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

DESPACHO: Trata-se de reclamação constitucional por meio da qual se aponta alegada ofensa à autoridade das decisões desta Corte no julgamento da ADI 5.508/DF, dos Inquéritos 3.994/DF, 3.998/DF e 4.074/DF, bem como do HC 127.483/PR, todas versando sobre os limites de utilização da colaboração premiada como elemento de prova.

A parte reclamante sustenta que o ato judicial impugnado – consistente no recebimento e processamento de denúncia criminal supostamente amparada unicamente em colaborações premiadas e elementos por elas unilateralmente produzidos – vulnera os precedentes vinculantes firmados por este Tribunal, os quais vedam o prosseguimento de ações penais fundadas exclusivamente em delações não corroboradas por outros elementos externos de prova, e, ainda, a prática da chamada "colaboração cruzada".

Diante do exposto, e considerando a necessidade de formação de juízo mais adequado sobre os elementos fáticos e jurídicos da controvérsia, requisitem-se informações, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) e pelo Superior Tribunal de Justiça (Pet nº 18.151).

Na ocasião, os respectivos Tribunais devem apresentar informações detalhadas a respeito dos andamentos processuais e, igualmente, sobre os elementos de prova que foram utilizados para admissão dos procedimentos instaurados contra o reclamante.

Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral da República, para manifestação no mesmo prazo.

RCL 88345 / PB

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente